



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO 4º CONSELHEIRO - CSMP

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2024.062271

ORIGEM: Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Campina Grande -
Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor

PROMOTOR(A) REMETENTE: Alyrio Batista de Souza Segundo

DECISÃO: Promoção de Arquivamento

RELATOR: Procurador de Justiça Sócrates da Costa Agra

VOTO COLEGIADO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL COLETIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. EXCESSO DE SERVIDORES CONTRATADOS. REGULARIZAÇÃO GRADUAL. ACOMPANHAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Homologação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar possível excesso de contratações temporárias nos Municípios de Taperoá/PB e Assunção/PB, em desconformidade com o art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e com a Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, diante da constatação de elevado quantitativo de servidores temporários em relação aos efetivos, com apuração de eventual afronta à regra do concurso público e da prática de ato de improbidade administrativa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há 2 questões em discussão: (i) definir se os elementos produzidos na investigação demonstram a ocorrência de ato de improbidade administrativa decorrente do excesso de contratações temporárias; (ii) estabelecer se estão presentes os pressupostos para a homologação da promoção de arquivamento do Inquérito Civil

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 21/07/2026



diante das providências corretivas adotadas pelos Municípios e do acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As diligências promovidas pelo Ministério Público esclareceram integralmente os fatos investigados mediante requisição de informações, análise da documentação apresentada, expedição de recomendação ministerial e verificação das providências adotadas pelos Municípios.

4. Os Municípios adotam medidas concretas destinadas à regularização gradual das contratações temporárias, submetendo-se ao acompanhamento e à fiscalização permanente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, inclusive mediante celebração de Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional.

5. O conjunto probatório não evidencia resistência deliberada dos gestores ao cumprimento das determinações dos órgãos de controle, nem demonstra dolo específico, enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação dolosa aos princípios da Administração Pública, requisitos indispensáveis à configuração de ato de improbidade administrativa após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021.

6. A finalidade do Inquérito Civil foi integralmente alcançada, pois a investigação induziu à adoção de medidas corretivas e a execução dessas providências permanece submetida ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

7. Ausente justa causa para a propositura de ação civil pública ou para o prosseguimento da persecução extrajudicial, mostra-se adequada a homologação da promoção de arquivamento.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Homologação do arquivamento.

Tese de julgamento:

1. O arquivamento do Inquérito Civil é cabível quando a investigação alcança sua finalidade e as medidas corretivas passam a ser efetivamente acompanhadas pelo órgão de controle competente.

2. A configuração de ato de improbidade administrativa exige demonstração de dolo específico, inexistente quando os gestores adotam providências concretas para regularização da situação e se submetem à fiscalização dos órgãos de controle.

3. A continuidade da investigação ministerial exige justa causa e interesse processual concreto, inexistentes quando os fatos são plenamente esclarecidos e não subsistem elementos aptos a justificar o ajuizamento de ação civil pública.

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 21/07/2026



Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, incisos II e IX; Lei nº 7.347/1985, art. 9º, §§ 1º e 3º; Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 10, § 1º; Resolução CPJ nº 04/2013, arts. 16, § 1º, e 20; Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, com redação da RN-TC nº 05/2024.

Jurisprudência relevante citada: Não há precedentes jurisprudenciais específicos citados no texto. Consta apenas referência ao Relatório Temático nº 02/2024 e às Resoluções Normativas RN-TC nº 04/2024 e nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O presente Inquérito Civil nº 001.2024.062271 foi instaurado inicialmente no âmbito da Promotoria de Justiça de Juazeirinho/PB, sendo posteriormente redistribuído à 17ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB (Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor), a partir de encaminhamento promovido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da Fazenda Pública e do Terceiro Setor (CAOP), com fundamento no Relatório Temático nº 02/2024, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), destinado a apurar possível excesso de contratações temporárias nos Municípios de Taperoá/PB e Assunção/PB, em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e pela Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de verificar a regularidade das contratações temporárias realizadas pelos Municípios de Taperoá/PB e Assunção/PB, diante da constatação, em auditoria temática promovida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de que o quantitativo de servidores contratados por tempo determinado correspondia, respectivamente, a 76,77% e 56,38% do número de servidores efetivos, circunstância que ensejou a apuração de eventual afronta à regra do concurso público, à excepcionalidade das contratações temporárias e à prática de atos de improbidade administrativa.

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 21/07/2026



Instaurado o procedimento investigatório, o Ministério Público promoveu diversas diligências, dentre elas a expedição de ofícios aos Municípios de Taperoá/PB e Assunção/PB, requisitando informações e documentação relativa às contratações temporárias, inclusive cópia da legislação municipal disciplinadora da matéria. Em resposta, ambos os entes encaminharam a documentação solicitada, acompanhada de informações acerca das medidas administrativas adotadas em relação ao quadro de pessoal.

Posteriormente, foi expedida recomendação ministerial orientando os gestores municipais à adoção de providências destinadas à adequação do quantitativo de contratações temporárias aos parâmetros fixados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mediante apresentação de plano de redução e implementação gradual das medidas necessárias, preservando-se a continuidade dos serviços públicos essenciais. Após a redistribuição do feito à 17ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB, foram ainda requisitadas informações atualizadas acerca do cumprimento das orientações ministeriais e das providências adotadas pelos Municípios.

No curso da instrução, verificou-se que o Município de Assunção/PB celebrou Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, comprometendo-se a promover a redução progressiva do quantitativo de servidores temporários mediante cronograma de adequação e observância das metas estabelecidas pela Corte de Contas. Constatou-se, ainda, que a própria Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, com a redação conferida pela RN-TC nº 05/2024, prevê expressamente a possibilidade de apresentação de Plano de Redução de Contratações Temporárias e de celebração desse pacto como mecanismo destinado à regularização gradual da situação dos jurisdicionados, sob fiscalização permanente do órgão de controle externo.

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 21/07/2026



Verificou-se, desse modo, que as diligências realizadas pelo Ministério Público foram suficientes para o completo esclarecimento dos fatos objeto da investigação, evidenciando que os Municípios prestaram as informações requisitadas e adotaram providências voltadas à regularização da situação, demonstrando intenção de adequar progressivamente o quantitativo de contratações temporárias às orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Além disso, a situação passou a ser acompanhada tecnicamente pelo próprio órgão de controle externo, afastando a necessidade de prosseguimento da investigação ministerial exclusivamente para fins de monitoramento das medidas pactuadas.

Constatou-se, ademais, que o conjunto probatório reunido não revelou resistência deliberada dos gestores ao cumprimento das determinações expedidas pelos órgãos de controle, tampouco elementos capazes de demonstrar a existência de dolo específico, enriquecimento ilícito, dano ao erário ou qualquer conduta dolosa voltada à violação dos princípios da Administração Pública, requisitos indispensáveis à configuração de ato de improbidade administrativa após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021. Ao contrário, os elementos constantes dos autos evidenciaram que os entes municipais assumiram compromissos formais de adequação perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, permanecendo submetidos ao acompanhamento e fiscalização da Corte de Contas.

Diante desse contexto, restou evidenciado que a finalidade do presente Inquérito Civil foi integralmente alcançada, uma vez que a investigação permitiu o completo esclarecimento das circunstâncias relacionadas ao excesso de contratações temporárias nos Municípios de Taperoá/PB e Assunção/PB, induzindo os gestores à adoção de providências concretas voltadas à regularização da situação e submetendo a execução dessas medidas ao acompanhamento permanente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, não subsistindo justa causa para o prosseguimento das diligências investigatórias ou para a adoção de medidas judiciais.

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 21/07/2026



Dessa forma, inexistindo elementos aptos a justificar a propositura de ação civil pública ou a continuidade da persecução extrajudicial, a Promotoria de Justiça promoveu o arquivamento do Inquérito Civil nº 001.2024.062271, determinando a cientificação dos Municípios de Taperoá/PB e Assunção/PB acerca da decisão e a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para exame e deliberação sobre o arquivamento, nos termos do art. 16, § 1º, c/c art. 20 da Resolução CPJ nº 04/2013, art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 9º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 7.347/1985.

VOTO

A análise detida dos autos revela que a promoção de arquivamento exarada pela 17ª Promotoria de Justiça de Campina Grande merece ser homologada, porquanto se encontra em consonância com os elementos probatórios produzidos no curso da investigação e com os princípios da legalidade, da eficiência e da intervenção ministerial fundada em justa causa, diante do exaurimento da finalidade investigativa e da ausência de elementos aptos a justificar a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

O cerne da presente investigação consistiu na apuração de possível excesso de contratações temporárias nos Municípios de Taperoá/PB e Assunção/PB, identificadas em auditoria temática realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em desconformidade com os parâmetros previstos no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e na Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024. No curso da instrução, contudo, as diligências realizadas pelo Ministério Público, as informações e documentos apresentados pelos entes municipais, bem como as providências administrativas adotadas pelos gestores demonstraram que a situação passou a ser objeto de regularização gradual, inexistindo elementos concretos aptos a evidenciar



resistência deliberada ao cumprimento das determinações dos órgãos de controle ou a prática de ato de improbidade administrativa.

Com efeito, verifica-se que a tutela do interesse público subjacente — consistente na observância da excepcionalidade das contratações temporárias e na preservação da regra constitucional do concurso público — foi plenamente resguardada, uma vez que o Ministério Público promoveu as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, requisitando informações e documentação aos Municípios investigados, expedindo recomendação ministerial para adequação do quadro de pessoal e, posteriormente, acompanhando as providências adotadas pelos gestores. Restou comprovado que o Município de Assunção/PB celebrou Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, comprometendo-se à redução progressiva das contratações temporárias mediante cronograma de adequação, mecanismo expressamente previsto na Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 e submetido ao acompanhamento permanente da Corte de Contas.

Observa-se, ainda, que os elementos coligidos aos autos não evidenciam a existência de conduta dolosa apta a caracterizar ato de improbidade administrativa, tampouco demonstram resistência injustificada dos gestores ao cumprimento das orientações expedidas pelos órgãos de controle. Ao contrário, a prova produzida revelou que os Municípios adotaram providências concretas destinadas à regularização da situação, submetendo-se ao regime de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, inexistindo elementos indicativos de dolo específico, requisito indispensável à configuração dos atos de improbidade administrativa após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021.

Nessa perspectiva, a atuação extrajudicial do Ministério Público deve observar seu caráter instrumental e finalístico, não se justificando a continuidade da

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 21/07/2026



investigação quando os fatos inicialmente noticiados foram suficientemente esclarecidos e as medidas corretivas já se encontram submetidas ao acompanhamento do órgão constitucionalmente responsável pelo controle externo da Administração Pública. Ausente justa causa para a persecução cível e inexistindo interesse processual concreto para o ajuizamento de ação civil pública, impõe-se o encerramento do procedimento investigatório.

Verifica-se, assim, que a finalidade do presente Inquérito Civil foi integralmente alcançada, uma vez que as diligências realizadas permitiram o completo esclarecimento das circunstâncias relacionadas ao excesso de contratações temporárias nos Municípios de Taperoá/PB e Assunção/PB, evidenciando que os entes municipais assumiram compromissos formais de adequação perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e que a execução dessas medidas permanece submetida ao acompanhamento e à fiscalização da Corte de Contas, inexistindo, no estado atual dos autos, elementos que justifiquem a continuidade da investigação ou a propositura de ação civil pública. Desse modo, mostra-se juridicamente adequada e institucionalmente recomendável a homologação da promoção de arquivamento, nos exatos termos propostos pela 17ª Promotoria de Justiça de Campina Grande.

Nestes termos, extrai-se da Promoção de Arquivamento:

“(…)

Embora a matéria possua inequívoca relevância para a tutela do patrimônio público e para a observância da regra constitucional do concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, os elementos atualmente constantes dos autos não evidenciam resistência deliberada dos gestores ao cumprimento das determinações expedidas pelos órgãos de controle, tampouco demonstram a existência de dolo específico, requisito indispensável à configuração dos atos de improbidade administrativa, nos termos da redação conferida pela Lei n.º 14.230/2021 à Lei n.º 8.429/1992.

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 21/07/2026



Desse modo, considerando que os Municípios assumiram compromissos formais de adequação perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, estando a execução dessas medidas submetida à fiscalização do órgão de controle externo, revela-se ausente interesse processual concreto para o ajuizamento, neste momento, de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa.

O arquivamento do presente procedimento, portanto, mostra-se juridicamente adequado, sem prejuízo de eventual reabertura das investigações caso sobrevenham elementos novos que evidenciem o descumprimento dos compromissos assumidos, a ineficácia das medidas implementadas ou qualquer outra circunstância apta a justificar nova atuação ministerial.

(...)”

Assim, considerando que a investigação teve por objeto apurar possível excesso de contratações temporárias nos Municípios de Taperoá/PB e Assunção/PB, em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e na Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, buscando verificar a regularidade das admissões temporárias e a eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa, e que, no curso da instrução, as diligências realizadas, as informações e a documentação apresentadas pelos entes municipais, a expedição de recomendação ministerial e a comprovação da adoção de medidas concretas de regularização, inclusive mediante a celebração de Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, demonstraram que a situação passou a ser objeto de adequação gradual e de acompanhamento pelo órgão de controle externo, verifica-se que o presente procedimento teve sua finalidade plenamente atendida.

A tutela do interesse público mostrou-se integralmente resguardada, uma vez que foram esgotadas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, mediante a requisição de informações e documentos aos Municípios investigados, a análise da legislação municipal pertinente, a expedição de recomendação ministerial



e a verificação das providências efetivamente adotadas pelos gestores para adequação do quadro de pessoal. Não se constataram elementos aptos a demonstrar lesão ao erário, enriquecimento ilícito, resistência deliberada ao cumprimento das determinações dos órgãos de controle, violação dolosa aos princípios da Administração Pública ou qualquer outra conduta configuradora de ato de improbidade administrativa. Ao contrário, a instrução evidenciou que os Municípios assumiram compromissos formais de regularização perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, permanecendo a execução dessas medidas submetida à fiscalização permanente da Corte de Contas.

Diante do esgotamento da finalidade investigativa, da ausência de indícios de dolo específico ou de qualquer outra circunstância apta a justificar o prosseguimento da persecução cível, bem como considerando que as medidas corretivas encontram-se submetidas ao acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mostra-se adequado o arquivamento do presente Inquérito Civil, por inexistir justa causa para a continuidade das investigações.

Diante desse panorama, observando-se os ditames do Art. 16 da Res. CPJ no 04/2013, a homologação da fundamentada promoção de arquivamento em apreciação é medida que se impõe.

Submeto o voto à apreciação do e. Colegiado.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

SÓCRATES DA COSTA AGRA
Procurador de Justiça – 4^a Conselheiro do CSMP

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 21/07/2026





Ministério Público da Paraíba
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

rua rodrigues de aquino sem número, Centro - João Pessoa-PB
(83) 2107-6161

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, em razão do meu ofício, que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua **8ª Sessão Ordinária Virtual de 2026**, iniciada em 07 de agosto do corrente ano, ao apreciar o presente processo, decidiu acompanhar o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a), no sentido de **HOMOLOGAR** seu arquivamento. Diante disto, procedo à remessa dos autos à Promotoria de origem, para que sejam cumpridas as providências enunciadas no Art. 14, §2º, inciso I*, da Resolução CPJ N° 04/2013. E, nada mais havendo a certificar, dou por finda a presente certidão.

O referido é verdade.

Dou fé.

Gerlana Figueirêdo Porto

Técnica Ministerial

na divulgação oficial, com o exclusivo fim de conhecimento público, mediante publicação, no diário oficial eletrônico do Ministério Público, do extrato da portaria de instauração, que deverá conter o seu número e a data de sua expedição, o número, a classe e o objeto do procedimento, assim como o nome do Promotor de Justiça que a expediu, e **do extrato da homologação da promoção de arquivamento**, devendo ser certificada nos autos (grifo nosso).

Assinado eletronicamente por: LILIAN LIMA em 19/08/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**EXTRATO DE PROMOTORIA
001.2024.062271**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 001.2024.062271 (Portaria n.º 3/PJ - Taperoá/2024)

Data da instauração: 01/12/2024

Data do Arquivamento: 20/06/2026

Data da Homologação do Arquivamento: 19/08/2026

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: CAOP - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Assunção

ASSUNTO: Investigar excesso do quantitativo de servidores temporários nos municípios de Taperoá e Assunção.

DECISÃO: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL COLETIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. EXCESSO DE SERVIDORES CONTRATADOS. REGULARIZAÇÃO GRADUAL. ACOMPANHAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Campina Grande – PB, 24 de agosto de 2026.

SÓCRATES DA COSTA AGRA

Procurador de Justiça - 4º Conselheiro do CSMP

24/08/2026 14:25:06

Assinado eletronicamente por: EDUARDO PORTO em 24/08/2026





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO

ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

Considerando o que consta na DECISÃO (2026/0001984296), oriunda do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), HOMOLOGANDO o arquivamento deste procedimento;

Atendidos os pressupostos constantes na Resolução CPJ nº. 04/2013:

ARQUIVO o presente Inquérito Civil.

Campina Grande – PB, 24 de agosto de 2026

(assinatura eletrônica)

Eduardo Freitas Porto

Técnica Ministerial - Mat. n.º 702.407-0

Assinado eletronicamente por: EDUARDO PORTO em 24/08/2026

